



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 14/05, a fls. 140, no Livro n.º 10 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 12 de Julho de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Entrajuda — Associação para o Apoio a Instituições de Solidariedade Social.

Sede — Avenida de Ceuta, Estação da CP de Alcântara, armazém 1, Lisboa.

Fins — contribuir para o apoio às instituições de solidariedade social que têm por finalidade dar respostas de acção social, designadamente ao nível da organização e gestão dessas instituições e assim promovendo o combate à pobreza e à exclusão, e através de associações ou outras entidades idóneas.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva; por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção; por expulsão, medida disciplinar proferida pela direcção quando se verifique uma infracção aos presentes ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a associação; quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à associação a prestação de serviço ou de bens que esteve na origem da sua admissão.